

Regulamento da Comissão Eleitoral do Clube de Xadrez Epistolar Brasileiro (CXEB)

Elaborado em caráter emergencial para as eleições a se realizarem no exercício de 2021

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho Consultivo na forma do § 2º do artigo 48 do Estatuto do CXEB é o colegiado que tem por atribuição dirigir os trabalhos das eleições, desde o recebimento de candidaturas até a apuração dos votos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral compõe-se de três membros, associados no uso de seus direitos estatutários, nomeados pelo Conselho Consultivo, sendo um deles designado Presidente e os outros dois designados Secretários.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será nomeada até a data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral, observado o disposto do artigo 48 do Estatuto do CXEB.

§ 3º - Encerradas as eleições, declarados os vencedores e empossados os eleitos pela Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral é automaticamente declarada dissolvida.

Art. 2º - Compete especificamente à Comissão Eleitoral:

- a) Receber os pedidos de inscrição das chapas;
- b) Indeferir o pedido de inscrição de chapa que não atenda os preceitos do Estatuto do CXEB, em especial as constantes dos artigos 47, 49 e 50 do Estatuto;
- c) Decidir sobre os pedidos de substituição de integrantes das chapas cujo pedido de registro tenha sido oportunamente apresentado;
- d) Responder consultas e decidir sobre incidentes suscitados pelos candidatos, desde que os considere de sua alçada, desde a abertura até o encerramento do processo eleitoral;
- e) Submeter ao Presidente do Conselho Consultivo os incidentes e as consultas que julgar fora de sua alçada;
- f) Esforçar-se por manter um clima amistoso e cordial durante a campanha eleitoral;

Art. 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente fazer as consultas, pessoalmente, por e-mail, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação excetuando carta, cabendo-lhe registrar, para efeitos futuros, os meios usados para a consulta e o seu resultado.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão elaborará um relatório sucinto de todas as ocorrências, decisões e resoluções do órgão durante o processo, relatório este que deverá ser publicado no Site do CXEB, após as eleições.

Art. 4º - Em acordo com as normas estatutárias, em especial os artigos 46 a 51, o processo eleitoral desenvolver-se-á em obediência ao seguinte calendário:

- 1) O edital de abertura do processo, de responsabilidade do Conselho Consultivo, deverá ser publicado no Site do CXEB, órgão oficial de comunicação do Clube, até o dia 10/03/2021;
- 2) O registro das chapas que disputarem a Diretoria Executiva e dos associados candidatos a membros aos Conselho Consultivo e Conselho Fiscal deverá ser feito até o dia 31/03/2021;
- 3) A publicação da composição das Chapas, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal será feita no dia 01/04/2021 no Site do CXEB;
- 4) Os eventuais pedidos de impugnação, quando devidamente fundamentados, poderão ser apresentados até o dia 10/04/2021, com julgamento nos 2 dias seguintes;
- 5) As substituições de membros das chapas poderão ser solicitadas, com a devida fundamentação, até o dia 17/04/2021, assegurando-se o prazo mínimo de 2 dias quando se

tratar de substituição decorrente de impugnação de candidato em pedido acatado pela Comissão;

- 6) A votação eletrônica on-line pelo Sistema “Helios Voting” estará disponível no período das 08:00 horas do dia 07/05/2021 até às 09:00 horas do dia 08/05/2021;
- 7) A realização da Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 08/05/2021, na forma on-line, pela ferramenta ZOOM .

Art. 5º - As candidaturas para a Diretoria Executiva devem ser feitas por chapas completas, com o preenchimento de todos os cargos previstos no artigo 27 do Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser encabeçadas e registradas pelos candidatos a Presidente, sob sua responsabilidade e portanto em documento por ele firmado;

§ 2º - As chapas devem ser inscritas com nomes que as identifiquem;

§ 3º - As candidaturas a membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão individuais, independentes das chapas que se apresentarem.

Art. 6º - São elegíveis todos os sócios efetivos, observados seguintes requisitos quanto ao número de anos de associação ininterrupta até a data limite da inscrição da candidatura:

- Diretoria Executiva, 4 (quatro) anos;
- Conselho Fiscal, 8 (oito) anos;
- Conselho Consultivo, 8 (oito) anos.

Art. 7º - A propaganda das chapas será feita mediante:

- Cessão do espaço para as chapas utilizarem com propaganda no Site do Clube;
- Correspondência direta aos associados, por e-mail, sob responsabilidade dos respectivos Presidentes, os registros dos sócios aptos a votarem.

§ 1º - O espaço cedido às chapas no Site do CXEB será usado sob a exclusiva responsabilidade do candidato a Presidente, tanto em relação ao conteúdo quanto em relação à forma, obedecida a capacidade técnica do Site, podendo as matérias serem alteradas a critério das respectivas chapas;

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior o Presidente da Comissão Eleitoral fixará data e hora para que as chapas concorrentes entreguem o material que permanecerá no Site até o término do processo eleitoral;

Art. 8º - As eleições serão realizadas pelo Sistema “Helios Voting” (<https://heliosvoting.org/>) de forma on-line que proporciona eleições sejam seguras (criptografia), rastreáveis (cada voto gera um token), e auditáveis (código e especificações abertas podem ser auditados);

§ 1º - O setor de cadastro fornecerá ao Presidente da Comissão a relação completa dos associados aptos a votarem, atualizada até o dia 21/04/2021;

Art. 9º - A disposição e a ordem dos nomes nas cédulas serão definidos por ordem da chegada da inscrição na Comissão Eleitoral.

§ 1º - Haverá uma cédula para as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e uma cédula para os concorrentes aos dois Conselhos;

§ 2º - Na cédula para a Diretoria Executiva constará o nome das chapas, os nomes e números de matrícula dos candidatos, bem como a UF de cada um;

§ 3º - Os candidatos aos Conselhos terão seus nomes, números de matrícula no CXEB e UF colocados na cédula, segundo a ordem de suas matrículas.

Art. 10º - A apuração dos votos será feita durante a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - A apuração dos votos é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, será ser feita eletronicamente pelo Sistema “Helios Voting”;

§ 2º - Encerrada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral informará o resultado da eleição a Assembleia Geral;

§ 3º - O Presidente da mesa proclamará os resultados e, os eleitos serão imediatamente declarados empossados pela Assembleia, independente de suas presenças;

§ 4º - Os candidatos aos Conselhos que obtiverem o maior número de votos serão os conselheiros efetivos e os outros serão considerados suplentes, conforme § 3º do artigo 34 do Estatuto.

Art. 11º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral empenhar-se para que o processo se realize de forma civilizada e organizada, reportando-se expressamente aos representantes das chapas, na eventualidade de algum abuso ser cometido.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo, traduzindo uma aspiração de todo o Corpo Social do Clube, conta com a colaboração de todos para que o processo eleitoral transcorra dentro da normalidade, e que os princípios maiores do CXEB prevaleçam sobre as eventuais disputas eleitorais.

Art. 12º - Oportunamente o Conselho Consultivo fará publicar a versão definitiva do presente Regulamento.

Conselho Consultivo
São Paulo, 10 de Março de 2021